



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.469, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre a assepsia no uso de equipamentos de reconhecimento biométrico nos estabelecimentos bancários e similares e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a disponibilização de meios eficazes de assepsia nos estabelecimentos bancários ou similares, que utilizam equipamentos de reconhecimento biométrico através de impressões digitais.

**Art. 2º** A assepsia prevista no artigo anterior poderá ser feita com líquido antisséptico, álcool gel ou similar, desde que comprovada eficácia na prevenção e controle da disseminação de infecções, tais como gripe ou conjuntivite.

**Art. 3º** O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de fácil acesso, devendo estar o mais próximo possível do equipamento de reconhecimento biométrico e sinalizado com placas indicativas.

**Art. 4º** O não cumprimento desta legislação acarretará ao infrator as seguintes sanções:

**I** - Multa de 500 (quinhentos) UPF-LS;

**II** - Multa diária de 100 (cem) UPF-LS;

**III** - Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização.

**Art. 5º** Vetado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de maio de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.